

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

O Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, localizado na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350, telefone (11) 4752-9600, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA**, visando à execução total, conforme Processo Administrativo nº 00435-001/2017, de 06/09/2017.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.370/2005 subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes Anexos que o integram:

- Anexo I - Memorial Descritivo;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Minuta de Procuração;
- Anexo IV - Minuta de Habilitação Prévia;
- Anexo V - Minuta do Contrato;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

1.2. Os documentos formais preenchidos conforme **Anexos III, IV, VI e VII** e os envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (documentação de habilitação) dos interessados, serão recebidos pelo pregoeiro **EDUARDO MONTEIRO PACHECO**, designada pelo Decreto Municipal nº 8.970/2017, de 13/01/2017, no dia **22/12/2017**, às **11:00 horas**, no Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, localizado na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350.

1.2.1 A entrega das propostas pode também ocorrer previamente, na Diretoria Administrativa Financeira do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, sito na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, dos dias 11/12/2017 a 21/12/2017.

1.2.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, e-mail ou outro meio eletrônico ou similar.

1.3. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão pelo endereço eletrônico: [ipms.diretoriafinanceira@suzano.sp.gov.br](mailto:ipms.diretoriafinanceira@suzano.sp.gov.br).

1.3.1. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, por escrito, nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores, e protocoladas na Diretoria Administrativa Financeira do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, sito na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, observadas as disposições do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

1.3.2. Não serão admitidas impugnações ao Edital por via postal, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no item 1.3.1, acima, deste Edital.

1.4. Quando o questionamento for procedente e implicar alteração de condição básica da licitação, e que afete a formulação de propostas, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1.5. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser adquiridos, sem custo, no sítio do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS: <http://suzano.sp.gov.br/ipms/>, ou mediante a gravação em CD-R. Para esta última forma de aquisição o interessado deve comparecer com a mídia gravável no Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS e solicitar a Diretoria Administrativa Financeira, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Rua Antônio Renzi Primo, nº. 100, Vila Adelina, CEP 08675-350, Suzano/SP.

1.6. No caso de **não haver** expediente no Instituto de Previdência do Município de Suzano por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para entrega dos envelopes “1” e “2”, o início do julgamento ou a continuidade deste serão realizados no primeiro (1º) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Pregoeira, definir outra data e horário, fazendo a publicação na imprensa local e no sítio oficial do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS: <http://suzano.sp.gov.br/ipms/>

1.7. O Pregoeiro poderá suspender a respectiva sessão, a seu exclusivo critério, quando julgar conveniente, desde que devidamente justificado em Ata, designando nova data e horário para reinício dos trabalhos de julgamento, dando-se ciência aos licitantes.

1.8. Suspensa a sessão, o Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes das licitantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados contendo a documentação da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Pregoeira até a nova data determinada.

1.9. O prazo para a execução do objeto e de vigência do contrato será de **doze (12) meses**, iniciando-se a partir da data da sua assinatura.

1.9.1. O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificado.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

2.2.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **originais ou em cópias autenticadas**, na forma da Lei, conforme o caso:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de **procurador**, a procuração nos moldes do **Anexo III**, por instrumento público ou particular, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, acima, que comprove os poderes do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ressaltando que **cada procurador só poderá representar um licitante neste certame**;
- c) No ato de credenciamento, deverá ser entregue, também, a declaração formal de que a licitante se encontra habilitada para participar do pregão (**Anexo IV**, do edital);
- d) No caso da licitante ser microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.

2.3. Todos os documentos elencados acima deverão ser apresentados **fora** dos Envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentação de habilitação).

2.4. As propostas deverão abranger a totalidade dos itens do **Anexo I**, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.

2.5. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) empresa em estado de falência;
- b) empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Suzano, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) empresa que não possua em seu ato constitutivo o artigo ou ramo de atividade para o qual está sendo realizada a presente licitação;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Suzano, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

- e) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98.

### **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

3.1. As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

O PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA

LICITANTE:

#### **ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

O PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA

LICITANTE:

#### **ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

3.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, e-mail ou por outro meio eletrônico ou similar.

3.3. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.4. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão da licitação, observadas as prescrições de legislação específica.

3.5. Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

##### **3.5.1. Envelope 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

3.5.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, conforme o modelo do **Anexo II**, e compreenderá, ainda:

- a) a descrição detalhada dos serviços ofertados, que compõem o objeto licitado, bem como de suas características técnicas, nos moldes do **Anexo II**, acompa-

nhada, **se houver**, dos catálogos, folhetos, prospectos e demais elementos informativos que permitam avaliar sua qualidade técnica;

- b) os preços **unitários** de cada item, bem como o **valor global** da proposta;
- c) as demais condições constantes do **Anexo I**, deste edital.

3.5.1.2. A proposta deverá ser elaborada com clareza, em uma (1) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

3.5.1.3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a execução do objeto licitado, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.5.1.4. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

3.5.1.5. O pagamento será efetuado via boleto bancário, através da Tesouraria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, até o vigésimo (20º) dia após a conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

### **3.5.2. Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

3.5.2.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **3.5.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, e modificações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de empresa estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

#### **3.5.2.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

#### **3.5.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade não superior a **sessenta (60) dias** e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento;
- b) em caso de recuperação judicial, deverá cumprir integralmente os dispostos da Sumula nº 50 do TCE/SP, apresentando Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
  - c.1) Entende-se por “*último exercício social já exigível*” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

#### **3.5.2.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova



de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- d.2) Certidão Negativa de Débitos Tributário da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante.
  - d.3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Suzano, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve ao Município.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - f.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco (5) dias úteis**, a contar **da declaração do vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - f.2) a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f.1”, acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **3.5.2.1.5. DECLARAÇÃO:**

- a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no anexo do Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, que regulamentou

a Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, em papel timbrado da licitante (ANEXO VII);

3.6. Os documentos para **credenciamento** e **habilitação** poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, na forma da Lei.

3.6.1. O pregoeiro e sua equipe de apoio **não autenticarão** cópias de documentos exigidos neste Edital na sessão;

3.6.2. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original. Em caso cópias reprográficas, estas deverão ser autenticadas, na forma da Lei;

3.6.3. Todos os documentos apresentados pelo licitante, **inclusive os originais**, serão anexados ao processo licitatório;

#### **4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E O OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

4.1. Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação além de poderem ser protocolados nos termos do preâmbulo deste edital serão recebidos pela pregoeira, em sessão pública, na data, horário e local seguintes:

**Data: 22/12/2017**

**Hora: 11:00 horas**

**Local: Rua Antônio Renzi Primo, 100 – Vila Adelina, CEP: 08675-350, Suzano/SP – Diretoria Administrativa Financeira**

4.2. Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presença, a pregoeira encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando aos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do **Anexo IV** deste edital.

4.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

4.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.6. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos neste edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores à primeira.



4.7. Se não houver pelo menos três (3) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três (3) melhores propostas para o item do objeto licitado, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, incluída a proposta de menor valor.

4.8. O procedimento descrito a seguir integra a etapa de lances verbais:

4.8.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados e serão limitados a **duas (2) casas decimais**;

4.8.2. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de **meio por cento (0,5%)**, tendo-se por base o **valor global da proposta**;

4.8.3. Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, visando melhorar sua classificação na etapa de lances;

4.8.4. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances; e

4.8.5. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento, respeitado o limite de tempo fixado de dois (02) minutos.

4.8.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), nos seguintes termos:

4.8.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sejam iguais ou **até cinco por cento (5%)** superiores à proposta mais bem classificada;

4.8.6.2. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **cinco (5) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

4.8.6.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

4.8.6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) cujas propostas de encontrem no intervalo estabelecido no item 4.8.6.1, acima;

- a) Na hipótese da não contratação da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) e não configurada a hipótese prevista no item 4.8.6.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

## **5. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

### **5.1. Análise da aceitabilidade das propostas**

5.1.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas no **Anexo I**, deste Edital;
- b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do objeto e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

5.1.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo **desclassificadas**, as propostas:

- a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;
- b) que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (**Anexos I e II**);
- c) que não indicarem os preços **unitários e totais** de cada item, bem como o **valor global** da proposta;
- d) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

### **5.2. Classificação das propostas**

5.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais a partir da de valor mais baixo.

5.2.2. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

5.2.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

5.2.4. A pregoeira indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

### **5.3. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes**

5.3.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitante.

5.3.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro (1º) lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

5.3.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

5.3.4. Se a proposta classificada em **primeiro (1º) lugar** não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em **segundo (2º) lugar**, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor do certame.

5.3.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para a execução do objeto, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

5.3.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediata e motivadamente, em sessão a intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de **três (3) dias** para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes um prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e **sem prévia notificação**, para oferecimento das contra-razões correspondentes.

5.3.6.1. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Diretoria Administrativa Financeira do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, sito na Rua Antônio Renzi Primo nº 100, Vila Adelina, CEP – 08675-350, Suzano/SP, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis de segunda à sexta-feira.

5.3.6.2. Não serão admitidos recursos por via postal, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, salvo a forma prevista no item 5.3.6.1, acima, deste Edital.

5.3.7. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o Contrato.

## **6. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

6.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pela pregoeira e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/ inaceitabilidade e classificação/ desclassificação de propostas, bem como de habilitação/ inhabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.2. Assinada a ata da sessão pública, a pregoeira encaminhará o processo da licitação à autoridade competente para homologação.

6.3. O despacho de adjudicação e homologação será publicado nos mesmos meios de divulgação que divulgaram o atual certame.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1. Homologado o resultado desta licitação, a convocação da licitante vencedora para a assinatura do contrato ocorrerá em data a ser definida pela CONTRATANTE dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações.

7.2. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, a licitante Contratada deverá apresentar, no prazo de **até vinte e quatro (24) horas**, junto a Diretoria Administrativa Financeira nova planilha de preços, com o valor correspondente à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

7.3. Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com a descrição contida na proposta e com as condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital, devendo a CONTRATADA providenciar, em caso de desconformidade entre as atividades efetivamente realizadas e às assumidas em contrato, por sua conta, no prazo de até **imediatamente**, a correta execução dos serviços a que se obrigou a realizar.

7.4 A recusa da Contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

7.4.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.5. O licitante vencedor que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar proposta inexecutável, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver sua proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, **fizer declaração falsa** ou **se recusar a assinar o contrato** estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, pelo prazo de 2 (dois) anos

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta.

7.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor constante na proposta da licitante que der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

7.7. As importâncias relativas às multas serão pagas pela empresa licitante, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

7.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA executará o objeto licitado com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, das condições deste Edital e de sua proposta, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para os serviços efetivamente executados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante emissão de boleto bancário, através da Tesouraria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS até o vigésimo (20º) dia do recebimento da competente Nota Fiscal e posterior apuração do valor devido, que será objeto de concordância da CONTRATANTE.

8.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 8.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IGP-M (FGV) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento a Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS) em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Havendo falhas ou irregularidades no objeto entregue, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Contrato e na legislação vigente.

8.4. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pela Superintendência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS

8.5. O valor proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto licitado.

8.6. Havendo prorrogação dos serviços prestados pela CONTRATADA o valor do serviço será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação IGP-M (FGV) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao início da vigência da prorrogação do contrato. .

8.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria;

8.8. A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, de que trata este Edital, **até o limite de 25% (vinte**



e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS

9.1.4. Declaração de inidoneidade.

9.2. O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

9.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão do contrato.

9.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

9.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

9.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

9.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser corrigido no prazo de até **imediatamente**, contado do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

9.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 9.5, acima.



9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

9.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

9.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

10.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos no item 9 deste Edital;

10.1.2. Estiver com a sua falência decretada, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de empresa individual;

10.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do contrato.

10.2. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, e sua comunicação será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao CONTRATO.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.39.00 – Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sub-elemento 99 – Outros Serviços de Terceiro** do Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS correspondente ao exercício de 2017.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Durante a vigência e execução do contrato a empresa CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.2. O Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

12.3. A pregoeira ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerar necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

12.4. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta licitação, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução do objeto desta licitação, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

12.6. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.7. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente Edital e do futuro contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

Suzano, 09 de dezembro de 2017.

**Joel de Barros Bittencourt**

Superintendente

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de impressão corporativa, a fim de atender as necessidades do IPMS, compreendendo a cessão de direito de uso de 02 (dois) equipamentos novos e sem uso, não recondicionados, e em linha de produção, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo, incluindo papel A4 na cor branca e de no mínimo 75g/m<sup>2</sup>, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção, incluindo serviços de operacionalização da solução, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência Anexo I deste Edital

**2. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta;

2.2. O faturamento dos serviços prestados deverá ser mensal e compreenderá o valor atribuído à locação do equipamento acrescido do custo relativo ao volume de cópias e impressões efetivamente produzidas no mês de referência;

2.3. Os preços inerentes à execução do Contrato serão os apresentados na proposta da empresa vencedora, e devem ser calculados conforme os quantitativos dos quadros do **ANEXO II**, que constarão do Contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais;

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

3.1. A solução a ser adquirida refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa e finalística, para execução dos serviços sob demanda, a fim de atender as necessidades de impressão, cópia e digitalização do IPMS, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e seu respectivo Anexo;

3.2. São requisitos gerais da solução:

3.2.1. A solução deverá ser composta de equipamentos novos e de primeiro uso;

3.2.2. Fazer parte do catálogo de produtos comercializados por um mesmo fabricante e não ter sido descontinuados;

3.2.3. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados;

3.2.4. Fornecimento dos suprimentos: toner, kits de manutenção das impressoras novas e originais do fabricante, papel A4 na cor branca e de no mínimo 75g/m<sup>2</sup>;

3.2.5. Fornecimento de suporte técnico quando necessário;

3.2.6. Fornecimento de assistência técnica *on-site*.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA**

##### **4.1. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de instalação dos equipamentos, quando autorizada por escrito pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas.

4.1.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos nos locais pré-definidos e instalados em horários pré-agendados, de acordo com a programação estabelecida pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS

##### **4.2. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS**

4.2.1. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, para manter uma boa qualidade de impressão/cópia

4.2.2. Os equipamentos deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia e em conformidade com o padrão brasileiro de energia elétrica.

4.2.3. Os equipamentos deverão ser apropriados para operação com papel reciclado.

4.2.4. Os equipamentos disponibilizados devem possuir dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis por e-mail.

4.2.5. O sistema de interface de administração deverá ser em rede e possuir as seguintes capacidades:

a) Realizar a contabilidade e o controle integrado de custos de impressões em impressoras e/ou multifuncionais de rede, em uma única base de dados centralizada e única.

b) Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, e custo para cada trabalho impresso.

- c) Permitir a geração de relatórios via sistema por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), e centros de custo.
- d) Permitir a exportação de dados para o Excel (xls, xlsx, csv) e relatórios para análise.
- e) Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais.
- f) Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.
- g) Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais.
- h) Permitir a definição de cotas por usuários e grupos e a geração de relatórios de utilização de cotas.
- i) Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos.
- j) Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais.
- k) Possibilitar agendamento e automação de tarefas relacionadas ao gerenciamento e manutenção das impressoras/multifuncionais.
- l) Disponibilizar o sistema com níveis de acesso personalizados para usuários distintos.

### **4.3. RELATÓRIOS**

4.3.1. No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por equipamento, indicando:

- a) Detalhamento o uso do parque de impressão, por centro de custo.
- b) Bilhetagem completa de impressão realizada, permitindo identificar os usuários que imprimiram a quantidade, o local e o material impresso.
- c) Inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por localidade.
- d) Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada equipamento, mostrando a quantidade de cópias e/ou impressões realizadas e a data da realização.
- e) Ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção e o tempo para solução.

### **4.4. TREINAMENTO**

4.4.1. A Contratada deverá promover treinamento específico para funcionários designados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, para o modelo de equipamento disponibilizado.

4.4.2. O treinamento deverá ser estendido a novos funcionários, logo após a contratação dos mesmos.

#### **4.5. CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

4.5.1. Os equipamentos ofertados deverão ter suas configurações mínimas baseadas nas descrições abaixo:

#### **4.6 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:**

##### **MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO A4**

- Funções: Copiadora, Impressora, Scanner Colorido e Fax,
- Tecnologia de Impressão: Laser ou Led,
- Painel LCD com tela em português ou simbologia Universal,
- Velocidade mínima de cópia / Impressão: 40 cpm / ppm em A4 ou Carta,
- Duplex Automático: cópia / Impressão/Scan,
- Processador Mínimo: 800 MHz,
- Memória Mínima: 512MB – Expansível até 1 GB,
- Leitor de USB integrado,
- Alimentador Automático para no Mínimo 80 Folhas,
- Resolução de Impressão Mínima: 600 x 600 dpi,
- Resolução do Scanner Mínimo: 200 x 200 dpi,
- Redução e Ampliação: 25% a 400%,
- Compatibilidade: Windows
- Conectividade: 10/100/1000 / USB 2.0
- Uma (01) Bandeja Frontal: 250 Folhas,
- 01 (uma) Bandeja Multiuso: 100 Folhas,
- 01 (uma) Bandeja de Saída: 250 Folhas,
- Tamanho de Papel: Carta, A4 e Ofício,
- Gramatura de Papel Mínimo: 75 g/m<sup>2</sup>
- Segurança: Possibilidade de utilização de senhas para autorizar a liberação da impressão de documentos (impressão confidencial)
- Capacidade impressão mínima: 10.000 a 20.000 páginas/mês

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. OBRIGAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO**

5.1.1. Garantir a excelência na qualidade dos serviços prestados, respeitando as especificações e configurações dos equipamentos contidas no Anexo I;

5.1.2. A CONTRATADA será totalmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos objeto desta contratação, bem como pelos móveis e locais disponibilizados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS à sua disposição;



5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente seus relatórios de produção ao(s) GESTOR(es) com as quantidades das páginas impressas e dos serviços prestados para obtenção do aceite;

5.1.4. A CONTRATADA será totalmente responsável pela qualidade das impressões, as quais deverão ser dotadas de traços fortes e impressões com chapados bem definidos e uniformes, com perfeita nitidez;

5.1.5. Todos os serviços e impressões que forem recusados por falta de qualidade deverão ser refeitos, sem qualquer custo adicional para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS

5.1.6. A CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade dos materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços nas centrais e em todas as unidades designadas, com insumos originais indicados pelo fabricante do equipamento ofertado;

5.1.7. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de todos os insumos em quantidades suficientes para pelo menos 30 (trinta) dias de produção, nos locais indicados pela contratante;

5.1.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e componentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, a saber:

5.1.8.1. Equipamentos de impressão;

5.1.8.2. Toner;

5.1.8.3. Cilindro;

5.1.8.4. Revelador;

5.1.8.5. Papel (A4 branco de 75gr/m<sup>2</sup>);

5.1.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em um prazo de até 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado, que será realizado através da web ou por telefone, mediante fornecimento de protocolo pelo setor de atendimento da CONTRATADA.

5.1.10. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste contrato;

5.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

5.1.12. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber);

5.1.13. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e seus anexos;

5.1.14. Prestar garantia técnica na forma e condições estabelecidas;

5.1.15. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei nº 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE;

5.1.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização, instalação, garantia técnica integral, suporte e treinamentos contratados em face da venda do equipamento, inclusive sob eventuais substituições e reposições;

5.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.18. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.1.19. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;

5.1.20. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

5.1.21. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

5.1.22. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”**

Item	Descrição	Quantidade Impressoras (1)	Unitário Fixo Mensal (R\$) (2)	Total Fixo Mensal Impressora (R\$) (3) = (1)x(2)	Total Estimado de Páginas (4)	Valor Unitário Página Impressa (R\$) (5)	Valor Mensal Página Impressa (R\$) (6)=(4)x(5)	Valor total Mensal (R\$) (7)=(3)+(6)	Valor Global Anual (R\$) 12 x (7)
1	Locação de impressora Multifuncional laser Mono A4	2			10.000				

Declaramos, sob as penas da Lei, que aceitamos todas as condições do edital do Pregão epigrafado e seus anexos, especialmente no que tange às Especificações do Objeto (**Anexo I**).

**VALIDADE DA PROPOSTA: SESENTA (60) DIAS**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome do subscritor: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Função que exerce na empresa: \_\_\_\_\_ Local e data: \_\_\_\_\_

**Obs. No preenchimento da Proposta, além dos dados acima, deverá ser observado o que dispõe o item 3.5.1 e subitens do Edital.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017**

**ANEXO III**

**(MINUTA) PROCURAÇÃO**

**“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA

A empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ n° \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, (Bairro) \_\_\_\_\_,  
(Estado) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, (Bairro) \_\_\_\_\_, (Estado) \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante procurador, (Nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, (Bairro) \_\_\_\_\_, (Estado) \_\_\_\_\_, a quem confere e concede amplos e gerais poderes para em seu nome, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos e para os fins do artigo 4º, da Lei Federal n° 10.520/2002, principalmente concede poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, emitir declarações em nome da outorgante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO:** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do subscritor: \_\_\_\_\_

RG. n° \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**ANEXO IV**

**(MINUTA) HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**“APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA

A \_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n.\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do subscritor: \_\_\_\_\_

RG. nº \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA ....., PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA**, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, INAUGURADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00435-001/2017, DE 06/09/2017.

Pelo presente Termo de Contrato, em que figuram, como CONTRATANTE, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 16.837.343/0001-45, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situado na Rua Antônio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, Suzano – SP, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **JOEL DE BARROS BITTECOURT**, portador da cédula de identidade RG de nº 18.082.154-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.054.298-95, e como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Município e Comarca de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Estado sob nº \_\_\_\_\_, neste ato, devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, compromete-se perante a CONTRATANTE, a executar-lhe o **SERVIÇO DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA**, nos termos do **Anexo I**, do Edital,



inaugurado pelo Processo Administrativo nº 00435-001/2017, de 06/09/2017, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. O prazo para a execução do objeto e de vigência deste contrato será de **doze (12) meses**, iniciando-se a partir da data da assinatura deste instrumento.

1.2.1. O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado na forma da Lei, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificado.

1.2.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

1.2.3. A prorrogação do contrato será formalizada por meio de Termo de Aditamento, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente do Contratante e da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

2.1. A solução a ser adquirida refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa e finalística, para execução dos serviços sob demanda, a fim de atender as necessidades de impressão, cópia e digitalização da CONTRATANTE, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência e seu respectivo Anexo.

2.2. São requisitos gerais da solução:

2.2.1. A solução deverá ser composta de equipamentos novos e de primeiro uso;

2.2.2. Fazer parte do catálogo de produtos comercializados por um mesmo fabricante e não ter sido descontinuados;

2.2.3. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados;

2.2.4. Fornecimento dos suprimentos: toner, kits de manutenção das impressoras novas e originais do fabricante, papel A4 na cor branca e de no mínimo 75g/m<sup>2</sup>;

2.2.5. Fornecimento de suporte técnico quando necessário;

2.2.6. Fornecimento de assistência técnica *on-site*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

3.1. Da gestão operacional do serviço:

3.1.1. A CONTRATADA será responsável em manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas de cada setor;

3.1.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo 02 (dois) cartuchos adicionais de toner para os equipamentos instalados, e para cada toner substituído deverá ser enviado um novo.

3.1.3. Deverá ser disponibilizado no mínimo 02 (duas) caixas de papel sulfite A4 na cor branca e de no mínimo 75g/m<sup>2</sup>, para os equipamentos instalados, e para cada caixa consumida deverá ser enviada uma nova em até 04 (quatro) horas da solicitação.

3.2. Da instalação dos equipamentos:

3.2.1. Os equipamentos serão instalados nos endereços indicados pela CONTRATANTE;

3.2.2. A CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de impressoras dentro da localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA;

3.2.3. A empresa CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA;

3.2.4. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede;

3.2.5. A CONTRATANTE deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

3.2.6. Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás e fardados, visando cumprir as normas de segurança das unidades;

3.2.7. Caberá à CONTRATANTE fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

3.2.8. A instalação será concluída após ateste do gestor do contrato, treinamento realizado na sede, cadastramento do equipamento no sistema de gerenciamento.

3.3. Da manutenção preventiva/corretiva e reposição de suprimentos:

3.3.1. Durante a vigência do contrato deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos instalados, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

3.3.2. A CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão no melhor nível possível;

3.3.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos por ela instalados, devendo apresentar cronograma de realização desses serviços para apreciação e autorização do CONTRATANTE;

3.3.4. A manutenção preventiva deverá ainda obedecer às recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos alocados;

3.3.5. Os consumíveis deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos alocados;

3.3.6. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

3.3.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental;

3.3.8. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessária, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

4.1. Todo o trabalho realizado pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE.

4.2. Serão utilizados como critérios de aferição dos resultados os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e escopo;

4.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos serviços a serem contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores serão expressos em unidade de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressem quantidades físicas, dias úteis e dias corridos;

4.4. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

4.4.1. Períodos de interrupção previamente acordados;

4.4.2. Interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia elétrica);

4.4.3. Motivos de força maior (exemplo: enchentes, terremotos ou calamidade pública).

4.5. Da implantação da solução:

4.5.1. A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes níveis de serviços na fase de implantação da solução, ou seja, imediatamente após a assinatura do contrato:

<b>Item</b>	<b>Atividade ou Serviço</b>	<b>Métrica</b>	<b>Meta</b>
1	Levantamento das características das instalações onde serão instalados os equipamentos, da demanda de impressão, da quantidade de usuários e todas as outras informações necessárias para a implantação da solução;	Prazo: em dias úteis, após assinatura do contrato	2
2	Construção e apresentação, por parte da CONTRATADA, do plano de implantação ao órgão CONTRATANTE;	Prazo: em dias úteis, após a finalização do levantamento descrito no Item 1	2
3	Ajustes e aprovação do plano de implantação em comum acordo por ambas as partes;	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 2	3
4	Instalação, testes e implantação da solução de impressão departamental completa;	Prazo: em dias úteis, após conclusão do Item 3	3

4.6. Da manutenção preventiva e reposição de suprimentos:

4.6.1. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos, como tonalizadores, fusores, papel A4 na cor branca e de no mínimo 75g/m<sup>2</sup>, etc. Para tanto deverá atender, no mínimo, aos seguintes níveis de serviços:

<b>Item</b>	<b>Atividade ou Serviço</b>	<b>Métrica</b>	<b>Meta</b>
5	Solicitação à CONTRATANTE de instruções específicas necessárias para a realização dos serviços;	Prazo: em dias antes do previsto para execução dos serviços	5
6	Manutenção preventiva dos equipamentos de impressão / cópias / digitalização, a fim de evitar problemas. Estão incluídas aqui tarefas como limpeza externa, limpeza in-	Frequência	Nas substituições e entrega de suprimentos

	terna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho etc.;		
7	Reposição de tonalizadores;	Frequência	Antes do término do tonalizador*
8	Manutenção do estoque de suprimentos, peças e equipamentos reservas necessários para o cumprimento do contrato;	Frequência	Frequência: Contínua
9	Retirada dos suprimentos ou peças vazios, já utilizados ou defeituosos das dependências da CONTRATANTE;	Frequência	Nas substituições dos suprimentos ou nas manutenções

\* O nível dos suprimentos deve ser constantemente verificado através do software de gerenciamento da solução

#### 4.7. Da manutenção corretiva e reinstalação e substituição de equipamentos:

4.7.1. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE;

4.7.2. Considera-se para a realização de manutenção corretiva a reoperacionalização completa ou a substituição do equipamento locado por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes;

4.7.3. Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a **CONTRATADA deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por técnicos do CONTRATANTE;**

4.7.4. A CONTRATANTE irá considerar o problema efetivamente concluído quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema;

4.7.5. Para tanto a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes níveis de serviços:

Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Meta
10	Mudança de local e reinstalação de equipamentos;	Prazo: em dias úteis*	2
11	Reposição de suprimentos utilizados até o fim, devido à falha no serviço reposição contínua antes de seu término;	Prazo: em horas úteis	6

	no;		
12	Atendimento de chamados de manutenção corretiva de qualquer equipamento pertencente à solução;	Prazo: em horas úteis	2
13	Restabelecimento do perfeito funcionamento do servidor de impressão e software de gerenciamento da solução em caso de falha;	Prazo: em horas úteis	4
14	Restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do equipamento de cópias / impressão / digitalização em manutenção corretiva;	Prazo: em horas úteis após atendimento ao chamado	6
15	Substituição de equipamento de cópias / impressão / digitalização em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento;	Prazo: em dias úteis após término do prazo estabelecido no item anterior	1
16	Substituição imediata de equipamento de cópias / impressão / digitalização sem capacidade plena de funcionamento por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento;	Quantidade de manutenções corretivas	Superior a de 2 (duas) vezes em intervalos de 30 (trinta) dias.

*\* Prorrogável pelo mesmo período mediante prévia justificativa da CONTRATADA e aceitação do CONTRATANTE*

#### 4.8. Da capacitação e repasse de conhecimento:

4.8.1. Previamente às primeiras instalações, com intuito de habilitar servidores da CONTRATANTE para o atendimento de primeiro nível, a CONTRATADA deverá efetuar o repasse de conhecimento que contemple ações de baixa complexidade, como:

4.8.1.1. Utilização básica e operação dos equipamentos (alimentação de papel, impressão, digitalização, OCR, cópia e fax);

4.8.1.2. Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;

4.8.1.3. Troca de suprimentos;

4.8.1.4. Quaisquer outras ações julgadas pertinentes.

#### 4.9. Relatórios Gerenciais:

4.9.1. Deverão ser emitidos relatórios gerenciais de dados estatísticos mensalmente para fins de avaliação dos serviços prestados e aferição dos níveis mínimos exigidos;

4.9.2. Para tanto a CONTRATADA deverá executar as atividades abaixo atendendo, no mínimo, aos seguintes níveis de serviços:



Item	Atividade ou Serviço	Métrica	Meta
18	Emissão de relatórios de quantidade de impresso / copiado globalmente, por centro de custo, por setor, por equipamento, por usuário, entre outros;	Prazo: em dias úteis	3
19	Emissão de relatórios de consumo de suprimentos;	Prazo: em dias úteis	3
20	Emissão de relatórios sobre manutenções realizadas, com informações de data, equipamento, tipo de manutenção, peças trocadas, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema etc.;	Prazo: em dias úteis	3
21	Emissão de relatórios diversos, com quaisquer outras informações requisitadas pela CONTRATANTE, relacionadas com o serviço prestado.	Prazo: em dias úteis	8

#### 4.10. Da atualização periódica dos equipamentos alocados no ambiente da CONTRATANTE

4.10.1. A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário, a atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pela CONTRATANTE;

#### 4.11. Do aceite mensal dos serviços prestados:

4.11.1. Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### Critérios de Recebimento

Item	Métrica	Indicador	Valor
Relatório Mensal da quantidade de impressões / cópias realizadas no mês de referência a serem faturadas, descontando-se as falhas porventura ocorridas, informando relatório global de impressões e cópias no período.	Unidade	Relatório entregue	Relatório entregue e aprovado pela CONTRATANTE
Nota Fiscal / Fatura dos Serviços prestados (NF)	Unidade	Nota Fiscal / Fatura entregue	NF consolidada determinando o total de impressões / cópias aprovado pela CONTRATANTE no Relatório Mensal, excluindo os valores glosados por não

			atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos;
Serviços prestados aceitos e atestados pelo CONTRATANTE	Aceite / Ateste	Aceite / Ateste realizado	Termo de Recebimento / Ateste definitivo emitido pelo CONTRATANTE
A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA	Verificação por parte do CONTRATANTE	Verificação realizada mediante consulta efetuada junto ao CADIN e CNDT	Certidões certificadas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA entregues ao CONTRATANTE
Cumprimento do SLA	Unidade	Relatório entregue	Relatório entregue e aprovado pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE TÉCNICO**

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico pelo período do contrato e a partir da data de recebimento definitivo da solução adquirida, contemplando assistência técnica para todos os produtos (hardware e software) do objeto, conforme especificado no presente Termo de Referência, contemplando manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização de versões, assim como suporte técnico, tanto para os produtos (hardware e software) quanto para todos os serviços contemplados pelo objeto;

5.2. A execução do serviço de suporte e manutenção deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante da solução fornecida;

5.2.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar cópia dos certificados dos funcionários que irão fazer os serviços de suporte e manutenção da solução oferecida;

5.2.2. Qualquer alteração na equipe que executará o serviço de suporte e manutenção, deverá a CONTRATADA apresentar os certificados emitidos pelo fabricante da solução;

5.3. O serviço de suporte técnico deverá ser no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para a CONTRATADA e atender os chamados do usuário nos prazos constantes no Termo de Referência;

5.4. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços, objeto do Termo de Referência, atenderão ao padrão de qualidade exigido pela indústria de informática e pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer e executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta dos **Anexos I e II** do edital.

6.2. O objeto contratual será executado sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos e de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes e disposições do Edital.

6.3. Consistem em obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Garantir a excelência na qualidade dos serviços prestados, respeitando as especificações e configurações dos equipamentos contidas no Anexo I;

6.3.2. A CONTRATADA será totalmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos objeto desta contratação;

6.3.3. A CONTRATADA será totalmente responsável pela qualidade das impressões, as quais deverão ser dotadas de traços fortes e impressões com chapados bem definidos e uniformes, com perfeita nitidez;

6.3.4. Todos os serviços e impressões que forem recusados por falta de qualidade deverão ser refeitos, sem qualquer custo adicional para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS;

6.3.5. A CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade dos materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, com insumos originais indicados pelo fabricante do equipamento ofertado;

6.3.6. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de todos os insumos em quantidades suficientes para pelo menos 30 (trinta) dias de produção, nos locais indicados pela contratante;

6.3.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e componentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, a saber:

6.3.7.1. Equipamentos de impressão;

6.3.7.2. Toner;

6.3.7.3. Cilindro;

6.3.7.4. Revelador;

6.3.7.5. Papel (A4 branco de 75gr/m<sup>2</sup>);

6.3.8. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em um prazo de até 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado, que será rea-

lizado através da web ou por telefone, mediante fornecimento de protocolo pelo setor de atendimento da CONTRATADA.

6.3.9. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste contrato;

6.3.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

6.3.11. Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber);

6.3.12. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e seus anexos;

6.3.13. Prestar garantia técnica na forma e condições estabelecidas;

6.3.14. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei nº 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE;

6.3.15. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização, instalação, garantia técnica integral, suporte e treinamentos contratados em face da venda do equipamento, inclusive sob eventuais substituições e reposições;

6.3.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.3.17. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

6.3.18. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;

6.3.19. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

6.3.20. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

6.3.21. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada.

6.4. Consistem em obrigações da CONTRATANTE:

- 6.4.1. Definir um(a) Coordenador(a) responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratada;
- 6.4.2. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.4.3. Fiscalizar o cumprimento deste contrato;
- 6.4.4. Garantir o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados.
- 6.4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.4.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.4.7. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 6.4.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados;
- 6.4.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.4.10. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 6.4.11. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;
- 6.4.12. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- 6.4.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, no contrato e em seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$.....** (.....), apresentada em sua proposta, devidamente acompanhada de sua nova planilha de preços.

7.2. O pagamento será efetuado via boleto bancário, através da Tesouraria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS, até o vigésimo (20º) dia após a conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.

7.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 7.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IGP-M (FGV) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

7.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.3. Os pagamentos serão liberados desde que os produtos tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS.

7.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto entregue, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no Contrato e na legislação vigente.

7.5. O não cumprimento do disposto neste Edital e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS

7.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto licitado.

7.7. O valor proposto será fixo, somente podendo ser reajustado ou realinhado na forma da Lei.

7.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

7.9. A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, de que trata este Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da CONTRATANTE, assi-



nando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

8.1. Havendo prorrogação dos serviços prestados pela CONTRATADA o valor do serviço será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação IGP-M (FGV) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao início da vigência da prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação: **03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.39.00 – Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sub-elemento 99 – Outros Serviços de Terceiro** do Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS correspondente ao exercício vigente da CONTRATANTE, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

10.1. A entrega das multifuncionais e a instalação serão realizadas na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Antônio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, Suzano, São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS;

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

11.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

11.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão deste contrato.

11.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

11.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

11.4.3. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

11.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.5. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela CONTRATANTE deverá ser corrigido no prazo de até **imediatamente**, contado do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

11.5.1. A não correção dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 5.5, acima.

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Contrato correspondente e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.

11.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

11.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

12.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato;

12.1.2. Estiver com a sua falência decretada, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de empresa individual;

12.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do contrato.

12.2. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, e sua comunicação será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao CONTRATO.

12.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

12.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

13.1. O expediente preliminar constante do Processo Administrativo nº 00435-001/2017, de 06/09/2017, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

14.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

14.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14.5. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CONTRATADA.

14.6. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

14.7. A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 09 de dezembro de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO -IPMS**

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT**  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
R.G.

2. \_\_\_\_\_  
R.G.